



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI Nº 212/2024, QUIRINOPOLIS-GO, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais a partir de 1º de janeiro de 2025, na forma dos incisos V e VI do artigo 29 e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado na seguinte conformidade:

I - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado na seguinte conformidade:

I - R\$ 23.146,47 (vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 24.342,24 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores é fixado na seguinte conformidade:

I - R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários é fixado na seguinte conformidade:

I - R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Sobre os subsídios previstos nesta Lei incidirão os tributos devidos, observando-se o que dispõem os artigos 29, V, VI; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de maio de 2024.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Vereador / Presidente

WELIGTON F. FERNANDES DA SILVA

Vereador/ 1º Secretário

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br